



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 040/CONSUP/IFAM, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regulamento para a realização do processo eleitoral da Comissão Interna de Supervisão e Subcomissões do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para o triênio 2023-2026.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3801/2023-GAB/REITORIA, de 26/01/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.011849/2022-19 ao Conselho Superior, referente a Minuta do Regulamento do Processo Eleitoral da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e o pedido de vistas ao referido processo na 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/03/2023;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 59ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 22/05/2023, com a relatoria da conselheira Beatriz Pereira Dias;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora, pela aprovação do processo com ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros que aprovaram por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da conselheira relatora;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00200/2022/NUMF/ENS-IFES/PGF/AGU, de 16/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a realização do Processo Eleitoral da Comissão Interna de Supervisão e Subcomissões do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/PCCTAE/IFAM, para o triênio 2023/2026, no anexo, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.011849/2022-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Caberá ao Gabinete do(a) Reitor(a) designar uma Comissão Eleitoral Central e aos Diretores-Gerais a designação de Comissão Eleitoral Local de cada *campi*, para o cumprimento do estabelecido no art. 6º e dos demais dispositivos do Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração do edital nos termos deste Regulamento, observando quaisquer ajustes necessários, conforme o parecer e voto da conselheira relatora.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Regulamento do processo eleitoral para escolha de membros para a Comissão Interna de Supervisão e Subcomissões Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/IFAM, para o triênio 2023/2026, **aprovado pela Resolução nº 040/CONSUP/IFAM, de 05/06/2023.**

A Comissão responsável pela elaboração do Regulamento da Eleição Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/PCCTAE/IFAM, constituída pela Portaria nº 883/GR-IFAM, de 08/06/2022, em atendimento a Portaria nº 2.519/2005-MEC, alterada pela Portaria nº 2562/2005-MEC e a Resolução nº 39/2018 – CONSUP/IFAM - Regimento Interno da CIS-PCCTAE do IFAM, no uso de suas atribuições, apresenta as regras do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes que integrarão a Comissão Interna de Supervisão e Subcomissões do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAM -CIS/PCCTAE e Subcomissões, representantes dos *Campi*, para o triênio de 2023 - 2026, de acordo com este regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição para escolha de membros das representações da CIS do IFAM, Central e Subcomissões, reger-se-á pelo presente Regulamento, aprovado por Resolução do Conselho Superior e ocorrerá em todos os *Campi* e Reitoria deste Instituto Federal, podendo dela participar exclusivamente servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do quadro permanente do IFAM – ativos e inativos.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada pelo Reitor(a) e Subcomissões nos *Campi* e compreende as seguintes etapas: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Gabinete da Reitoria do IFAM.

I- as atividades do processo eleitoral serão realizadas de forma simultânea nos campi/Reitoria via Cronograma, a escolha dos membros da CIS/IFAM dar-se-á através de votação eletrônica e se dará de forma individual (sem formação de chapas);

II- cada eleitor terá direito a votar em até 04 (quatro) candidatos distintos, sendo 01 (um) representante da Reitoria, 01 (um) representante dos *Campi* da Capital, 01 (um) representante dos *Campi* do interior, 01 (um) representante para CIS Central e 01 (um) para Subcomissões Locais dos Campi/Reitoria.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos, compreendendo o período de 2023 à 2026.

Art. 4º Os interessados poderão se inscrever em 01 (uma) das instâncias que integram a estrutura organizacional da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do IFAM–CIS/IFAM a saber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- a) a Comissão Interna de Supervisão do IFAM, denominada CIS; e
- b) as Subcomissões Locais dos campi/Reitoria, denominadas SIS Local/*Campus*.

I- a CIS será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, obedecendo à ordem decrescente de votação.

II- as Subcomissões Internas de Supervisão dos *Campi*/Reitoria serão compostas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, obedecendo à ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, a composição de que trata os incisos I e II, o preenchimento se dará pela indicação da Reitoria, Diretores Gerais dos *Campi* e pela Entidade Sindical, respectivamente.

Art 5º A CIS/IFAM e suas Subcomissões Locais dos *Campi*/Reitoria, terão as funções de 01 (um) Coordenador-Geral, 01 (um) Coordenador-Adjunto, 01 (um) Secretário(a).

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Deverá ser designada uma Comissão Eleitoral Central, pelo Reitor, a qual tem como objetivo a elaboração do edital, coordenação e acompanhamento da eleição da Comissão Interna de Supervisão do IFAM, e as Comissões Eleitorais locais, deverão ser designadas pelos Diretores de seus respectivos *Campi*, que darão suporte ao pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será composta por 04 (quatro) membros, paritariamente, sendo dois servidores indicados pelo Reitor e dois representantes sindicais, indicados pelo SINASEFE;

§ 2º A Comissão Eleitoral Local/Reitoria, será composta por 04 (quatro) membros, sendo dois servidores designados pelo Diretor Geral do *Campus* e dois representantes sindicais, indicado pelo SINASEFE.

Parágrafo único. Caso a entidade sindical não disponha de associados sindicais nos *Campi* e Reitoria para representá-la, a Comissão Eleitoral Local/Reitoria será composta apenas pelos servidores indicados pelos Diretores e pelo Reitor.

Art. 7º Aos integrantes das Comissões Eleitoral Central e Local, fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para a Comissão Interna de Supervisão e Subcomissões Locais do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I- elaborar o edital da eleição da CIS/IFAM e Subcomissões Locais;
- II- receber e homologar as inscrições eletrônicas dos candidatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- III- coordenar e acompanhar o processo eleitoral;
- IV- emitir orientações sobre o disciplinamento da propaganda dos candidatos;
- V- emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI- divulgar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFAM;
- VII- divulgar a lista de candidatos;
- VIII- solicitar a criação do E-mail Institucional para a Comissão Central Eleitoral e Comissões Eleitorais Locais;
- IX- Identificar entre os servidores do IFAM, quais se encontram impedidos de votar;
- X- disponibilizar a lista de votantes;
- XI- agendar espaço e computador para o dia da votação;
- XII- deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados e denúncias apresentadas;
- XIII- apurar e lavrar ata do resultado da eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros;
- XIV- encaminhar o relatório do resultado da eleição ao Gabinete da Reitoria demais trâmites; e;
- XV - decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 9º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

- I- acompanhar o processo eleitoral local;
- II- divulgar orientações sobre o disciplinamento da propaganda dos candidatos;
- III- divulgar instruções sobre a sistemática de votação;
- IV- divulgar as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFAM;
- V- agendar espaço e computador para o dia da votação;
- VI- receber recursos impetrados e denúncias apresentadas e encaminhar parecer à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS
SEÇÃO I
REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 10. Poderão candidatar-se exclusivamente os servidores Técnico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Administrativos em Educação pertencentes ao quadro permanente do IFAM – ativos e inativos, Resolução nº 39- CONSUP/IFAM/2018.

Art. 11. São impedidos de candidatar-se:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II- ocupantes de Cargos de Direção (CD) e integrantes de outros conselhos e comitês do IFAM;
- III- o candidato que já tenha sido reeleito consecutivamente para a referida Comissão, sem aguardar o interstício de 03 (três) anos do término do último mandato, Resolução nº 39- CONSUP/IFAM/2018;
- IV- os que estiverem afastados, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- V- os que estiverem em licença sem vencimento para tratar de interesses particulares;
- VI- os que estiverem à disposição de outros órgãos;
- VII - os que estiverem cedidos de órgãos ou instituição;
- VIII- os que estejam licenciados para capacitação;
- IX- os que estejam efetivamente cumprindo penalidades judiciais ou pela administração superior, nos últimos 05 (cinco) anos; e;
- X- os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. A inscrição do candidato implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste regulamento e no Regimento Interno da CIS/IFAM-Resolução nº 39/CONSUP/IFAM/2018.

Parágrafo único. O processo eleitoral apenas compreenderá o registro de candidaturas individuais, não comportando a inscrição de chapas.

Art. 13. O candidato poderá se inscrever como representante da Comissão Interna de Supervisão Sistêmica ou da Subcomissão Interna de Supervisão Local do *Campus*/Reitoria, no caso de inscrição para Subcomissão Local o candidato representará a sua unidade de exercício no ato da inscrição.

Art. 14. Os candidatos a membro da Comissão Interna de Supervisão ou Subcomissão local deverão apresentar os seguinte documentos para se inscreverem no pleito:

I- os(as) Candidatos(as) a representantes do segmento Técnicos-Administrativos em Educação deverão fazer sua inscrição por meio de formulário eletrônico no Google, disponível na página do Instituto Federal do Amazonas, contendo as seguintes informações:

- a) nome completo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

- b) nome na cédula;
- c) data de ingresso no IFAM;
- d) matrícula/SIAPE;
- e) RG, órgão Emissor, data de Expedição;
- f) CPF;
- g) E-mail institucional; e;
- h) telefone.

II- declaração expedida pela Unidade de Gestão de Pessoas, atestando a condição prevista no artigo 11 deste Regulamento, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X;

III- declaração comprobatória de não ter sofrido sanção, em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, emitida pela Coordenação Geral de Processo Administrativo, e-mail cgpap@ifam.edu.br

IV- documento Comprobatório da lotação do Servidor expedido pela Unidade de Gestão de Pessoas;

V- a documentação discriminada nos itens de I a III deverá ser enviada digitalizada no formato PDF, em arquivo único, no ato da inscrição.

Parágrafo único. Será eliminado deste Processo Eleitoral o candidato cuja inscrição não atenda aos critérios dispostos nos Artigos: 10, 11, 13 e 14 deste Regulamento.

Art. 15. Após o envio da inscrição, que tratam os artigos 13 e 14, a inscrição será confirmada por meio de remessa de e-mail emitido pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis e publicará a lista de candidatos no Portal do IFAM por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao> na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral contido no Anexo I.

Art. 17. O edital será composto dos seguintes anexos:

- I- cronograma;
- II- ficha de inscrição Comissão Interna de Supervisão Sistêmica;
- III - ficha de Inscrição Sub Comissões Locais *Campi* e Reitoria;
- IV- formulário para Recurso;
- V- formulário para Denúncia; e;
- VI- declaração de não enquadramento as causas de impedimento de inscrição.



CAPÍTULO IV DAS NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A propaganda dos candidatos dar-se-á preferencialmente por meios eletrônicos e será permitidas somente no período estabelecido no Cronograma Eleitoral, contido no Anexo I.

Art. 19. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, poderão divulgar suas propostas no Portal do IFAM por meio do endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao> bem como por meio e-mail pessoal institucional.

§ 1º. Para utilização do e-mail pessoal institucional do candidato (domínio IFAM), deverão ser observados os critérios estabelecidos na PUSTI – Política de Uso dos Sistemas de TI e PSI – Política de Segurança da Informação do Instituto Federal do Amazonas.

§ 2º. Na utilização do e-mail institucional deverão ser observadas as seguintes regras:

I- os anexos dos e-mails das propagandas dos candidatos deverão estar no formato PDF na capacidade máxima de até 15MB;

II- cada candidato poderá enviar 01 (um) e-mail por dia durante o período de campanha eleitoral, usando a lista de endereços disponibilizada para a campanha, sendo vedada a utilização de outra lista, devendo ainda ser adicionado à lista, o e-mail da Comissão Eleitoral: eleicao.cis@ifam.edu.br para fiscalização da propaganda.

SEÇÃO I DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 20. Fica vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob quaisquer pretextos:

I- a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;

II- a utilização da logomarca do Instituto Federal do Amazonas em material de campanha do candidato;

III- fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amazonas por meio impresso e/ou eletrônica;

IV- utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral;

V- criar de qualquer forma, obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;

VI- não atender às solicitações e/ou às recomendações formais da Comissão Eleitoral;

VII - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

membros da comunidade acadêmica;

VIII - usar de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);

IX - a realização de propaganda em período e local não autorizado pela Comissão Eleitoral, e;

X- os locais designados no item anterior serão previamente indicados pelos membros da comissão local eleitoral na unidade.

Parágrafo único. A não observância das normas deste regulamento poderá acarretar ao candidato responsável advertência escrita, bem como a exclusão de seu registro de inscrição.

CAPÍTULO V DOS VOTANTES

Art. 21. Poderão votar exclusivamente os servidores efetivos ativos e inativos, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal permanente do Instituto Federal do Amazonas (*campi* e reitoria).

Art. 22. São impedidos de votar:

I- servidores que estejam em licença sem vencimento;

II- servidores do IFAM a disposição ou cedido para outro órgão;

III- servidores de outros órgãos que estão à disposição ou cedido ao IFAM;

IV- servidores docentes; e;

V - discentes.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto é secreto e facultativo.

Art. 24. A Votação Eletrônica, deverá contar com apoio técnico de servidor da DGTI e será realizada no dia DD/MM/AAAA, no horário das 09h as 18h, com acesso ao link informado no e-mail institucional dos servidores aptos a votar.

§ 1º Os eleitores poderão utilizar para votar qualquer dispositivo eletrônico pessoal ou institucional que possua acesso a internet;

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar no local de votação no mínimo um (01) computador a ser utilizado pelos eleitores exclusivamente para a votação, ou ainda disponibilizar o laboratório de informática do *campus*;

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá solicitar o agendamento deste computador ou do laboratório de informática para o setor competente na Reitoria e nos *Campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. Cada eleitor terá direito a votar em 03 (três) candidatos distintos para a CIS Sistêmica (um candidato representante da Reitoria, um da capital e outro do interior) e 01 (um) candidato para a Subcomissão Local *Campi*/Reitoria, de sua respectiva unidade de lotação.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 26 A apuração terá início ao final da votação e será feita pela Comissão Eleitoral Central na Reitoria.

SEÇÃO I DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A totalização dos votos será computado eletronicamente pelo sistema **HELIOS VOTING** que será utilizado no processo de votação, via apoio técnico de um servidor designado pela DGTI.

SEÇÃO II DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 28. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no site oficial do IFAM (<http://www.ifam.edu.br>) até 24 (Vinte e Quatro) horas após a apuração.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29. Os candidatos ou eleitores poderão interpor recursos, observadas as condições:

I- ser interposto por escrito em formulário específico, conforme Anexo IV, devidamente preenchido, datado e assinado;

II- indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III- ser entregue no setor de Protocolo da Reitoria ou dos campi destinado à Presidência da Comissão Eleitoral com pedido de comunicação imediata pelo e-mail: eleicao.cis@ifam.edu.br; e;

IV- estar de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma deste Regulamento contido no Anexo I.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Central terá até 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.



CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS E DAS PUNIÇÕES
SEÇÃO I
DAS DENÚNCIAS

Art. 31. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas referentes às infrações cometidas pelos candidatos durante o período eleitoral, deverão ser enviados em formulário específico contido no Anexo V, devidamente preenchido, datado e serão apurados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A pessoa denunciada terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, após ciência da denúncia;

§ 2º A Comissão Eleitoral Central proferirá a decisão em até o 01 (um) dias úteis após recebimento da defesa citada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DAS PUNIÇÕES

Art. 32. As punições e suas respectivas aplicabilidades serão:

I- advertência por escrito que será aplicada quando comprovados as infringências aos incisos I, II, IV, V e IX do art. 20; e/ou;

II- cassação da inscrição eleitoral do candidato que será aplicada quando comprovada a infração dos incisos I, II, V, VIII, IX, X do art. 20.

CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 33. A homologação do resultado definitivo será publicada em até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 34. O resultado da consulta eleitoral definirá a composição da CIS/PCCTAE/IFAM, assegurando aos membros eleitos as funções de acordo com o quantitativo de votos, conforme a seguir:

I- o candidato que obtiver a maior votação será eleito Coordenador Geral da CIS ou das Subcomissões Locais, de acordo com a sua inscrição;

II- o candidato que obtiver a segunda maior votação será eleito Coordenador Adjunto da CIS ou das Subcomissões Locais, de acordo com a sua inscrição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III- o candidato que obtiver a terceira maior votação será eleito Secretário da CIS ou das Subcomissões Locais, de acordo com a sua inscrição;

IV- Os suplentes serão alocados de acordo com o resultado do quantitativo dos votos e sua classificação.

SEÇÃO I DO DESEMPATE

Art. 35. Em caso de empate na votação, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I- o candidato que já tiver sido membro anterior da CIS ou Subcomissão Local;

II- persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na instituição; ou

III- persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 36. Homologado o resultado definitivo da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Gabinete da Reitoria, constando os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos por seus pares.

Art. 37. Será divulgada na página do IFAM e nos murais, a lista em ordem decrescente, conforme número de votos, de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO XI DA POSSE

Art. 38. Os membros da Comissão Interna de Supervisão e suas Subcomissões Locais serão designados por meio de Portaria e empossados pelo Magnífico Reitor do IFAM, para mandato de 03 (três) anos, em conformidade com o art. 6º da Portaria MEC nº 2.519/2005 e alterada pela Portaria MEC nº 2.562/2005.

Parágrafo único. Nos casos de vacância dos empossados assumirão os candidatos da lista de espera obedecendo a ordem de classificação e o limite descrito nos incisos I e II do art. 4º e se aplicarão aos substitutos os procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), e Subcomissões dos *Campi*/Reitoria do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/PCCTAE/IFAM, bem como outros atos normativos e encontrar-se-ão à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>.

Art. 40. A Comissão Eleitoral publicará no portal do IFAM por meio do endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/ciseleicao>, os anexos deste Regulamento e demais documentos resultantes das etapas do processo eleitoral, tais como: Relação de Inscritos, Relação de Candidatos, Relação de votantes, Resultado Preliminar e Definitivo das Eleições, de acordo com as datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral contido no Anexo I.

Art. 41. Concluído o presente processo eleitoral, com o esgotamento de todos os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 42. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM